



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quarta-feira • 12 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2726

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Portaria GAB. 039/2022, de 07 de Janeiro de 2022** - “Nomeia Marcio Garlênio Cardoso da Silva, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor das Escolas Nucleadas – Núcleo do Pintor VI”.
- **Portaria GAB. 040/2022, de 07 de Janeiro de 2022** - “Nomeia Jair Elias Batista, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor das Escolas Nucleadas – Núcleo Estrada de Cariparé VII”.
- **Portaria GAB. 041/2022, de 07 de Janeiro de 2022** - “Nomeia Rogério Barbosa de Assis, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor das Escolas Nucleadas – Núcleo Povoado Canudos e Fazenda Poço VIII”.
- **Parecer Nº 001/2022.**
- **Parecer Nº 002/2022.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

PORTARIA GAB. 039/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

*“Nomeia **MARCIO GARLÊNIO CARDOSO DA SILVA**, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor das Escolas Nucleadas – Núcleo do Pintor VI”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso I, c/c Artigo 31, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARCIO GARLÊNIO CARDOSO DA SILVA, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor das Escolas Nucleadas – Núcleo do Pintor VI.**

Art. 2º - A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos artigos 28,29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachão das Neves - BA, em 07 de janeiro de 2022.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – Fax: (77) 3624-2233 – E-mail: pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

PORTARIA GAB. 040/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

*“Nomeia **JAIR ELIAS BATISTA**, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor das Escolas Nucleadas – Núcleo Estrada de Cariparé VII”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso I, c/c Artigo 31, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JAIR ELIAS BATISTA, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor das Escolas Nucleadas – Núcleo Estrada de Cariparé VII.

Art. 2º - A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos artigos 28,29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachão das Neves - BA, em 07 de janeiro de 2022.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – Fax: (77) 3624-2233 – E-mail: pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

PORTARIA GAB. 041/2022, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

*“Nomeia **ROGÉRIO BARBOSA DE ASSIS**, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor das Escolas Nucleadas – Núcleo Povoado Canudos e Fazenda Poço VIII”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso I, c/c Artigo 31, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ROGÉRIO BARBOSA DE ASSIS, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor das Escolas Nucleadas – Núcleo Povoado Canudos e Fazenda Poço VIII.**

Art. 2º - A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista nos artigos 28,29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachão das Neves - BA, em 07 de janeiro de 2022.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – Fax: (77) 3624-2233 – E-mail: pref.riachao@hotmail.com

Atos Administrativos



Prefeitura de Riachão das Neves – BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Interessada: Secretaria Municipal de Educação	
Assunto: Calendário Letivo 2022	
Nº do Parecer: 001/2022	Aprovado em: 07/01/2022

1. Fundamentos

a) Histórico

A Secretária Municipal de Educação no dia 05 de Janeiro de 2022 enviou ao CME ofício nº 001/2022 solicitando do mesmo, parecer a respeito do calendário letivo de 2022. No dia 07 de Janeiro de 2022 o Conselho em reunião ordinária analisou o calendário e indicou algumas alterações, sendo elas: recontagem dos dias para fechar os 200 dias letivos, adequação aos pontos facultativos do município, mudanças de algumas cores da legenda.

b) Apreciação

A LDB 9394/96 estabelece que o ano letivo deve ser organizado em 200 dias letivos em efetivo trabalho escolar nos artigos 24 e 31 que trazem a organização da Educação Básica e Educação Infantil “A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”. O CME tem dado apoio e defendido este direito do aluno, dialogando amplamente com a gestão municipal em dar condições às escolas para o cumprimento da lei. É de fundamental importância que todos os profissionais de educação trabalhem na defesa deste direito.

Com a organização proposta neste calendário o CME espera que o mesmo seja respeitado por todos os envolvidos e os Conselhos Escolares sejam os guardiões deste.

Documentos do Conselho Nacional de Educação e o MEC versam sobre o tempo de escolarização dos alunos por faixa etária e duração de tempo, todos com a premissa dos 200 dias letivos.

Resolução do CNE nº 07/2010

Art. 8º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 3º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Lei 12.796 de 4 de abril de 2013.

A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

Este Conselho Municipal de Educação (CME), na condição de órgão normativo e de atividade permanente na estrutura da educação municipal, em reunião realizada na data de 07/01/2022, analisa o ofício enviado pela Secretaria Municipal de Educação (SME):

- Ofício nº 001/2022 que trata da reorganização do Calendário Letivo 2022.

2. Conclusão

Considerando no exercício da autonomia e responsabilidade do Sistema de Ensino - Lei 470/2009, respeitando-se os parâmetros e os limites legais, o Conselho Municipal de Educação em apreciação aos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, faz as seguintes recomendações:

O Conselho Municipal de Educação em reunião e ordinária aprova por unanimidade o Calendário Escolar de 2020. Ressaltando, que as localidades que precisem de calendário específico, devem organizá-lo com base no oficial da rede de ensino e encaminhar a este Conselho para ser apreciado e aprovado até o dia 07/01/2022.

3. Deliberação

O CME por maioria presente aprova o calendário escolar de 2022, estabelece data para envio de calendário específico para aprovação até o dia 07/01/2022, ressalta a obrigatoriedade do cumprimento dos 200 dias letivos.

Este parecer precisa se tornar acessível a toda a comunidade educacional.

O CME face o exposto, por maioria presente, delibera pela aprovação da reelaboração do calendário do **Ano letivo 2022, Calendário Escolar**, por entender que se faz necessário o cumprimento dos 200 dias letivos, com carga horaria diaria de 04hs, para atender o que dispõe a lei de Nº 14.040 sobre a carga horária de 800hs.

Segue anexo a este Parecer Calendário Escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo 2022.

Presente os conselheiros: Helizangela Santos de Almeida, Ednalva Marques dos Santos, Ângela Rocha, Elizabete Olívia dos Santos, Zulmirandes Ribeiro, Maria Helena P. Lima da Silva, Maria de Fátima Pereira Serpa, Adilson Pereria Borges.

Riachão das Neves – BA, 07 de janeiro de 2022.

Helizângela Santos de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Port. 083/2021



Prefeitura de Riachão das Neves – BA
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Interessada: Secretaria Municipal de Educação	
Assunto: reorganização das escolas dos Núcleos da rede municipal de ensino	
Nº do Parecer: 002/2022	Aprovado em: 07/01/2022

1. Fundamentos

a) Histórico

A Secretária Municipal de Educação no dia 05 de Janeiro de 2022 enviou ao CME ofício nº 001/2022 solicitando do mesmo, parecer a respeito da reorganização dos Núcleos, para melhorar o atendimento das Escolas. No dia 07 de Janeiro de 2022 o Conselho em reunião ordinária analisou as demandas enviadas com a solicitação de parecer a respeito da reorganização e alteração das escolas nucleadas e seus respectivos núcleos. No dia 07 de janeiro de 2022 o Conselho em reunião ordinária analisou os documentos enviados pela Secretaria Municipal de Educação, dentre eles a organização atual e a nova proposta das Escolas Nucleadas acordo as descrições abaixo:

ESCOLAS NUCLEADAS
ATUALMENTE

I – Núcleo Gerais/Guará 1 – Escolas Municipais Mariana Gomes de Figueiredo I e II, Escola Municipal Herculano Farias, Escola Municipal Palmira Farias e Escola Municipal Raimundo Gonçalves de Santana.

II – Núcleo Gerais 2 – Escolas Municipais Santa Regina I e II, Escola Municipal Duque de Caxias e Escola Municipal São José.

III – Núcleo Tapera 3 – Escola Municipal Amélia Lopes, Escola Municipal Emília da Cunha Muniz e Escola Municipal João Galdino dos Santos.

IV – Núcleo Currais Velho 4 – Escola Municipal Paulo Freire, Escola Municipal Santa Rafaela, Escola Municipal Antônio Xavier de Oliveira, Escola Municipal José Eduardo Lopes e Escola Municipal Cândida Ferreira Borges.

V – Núcleo Entorno 5 – Escola Municipal Manoel Eduardo de Souza, Escola Municipal Matias Pereira de Lacerda, Escola Municipal João Rodrigues Barbosa e Escola Municipal Bertino Carvalho da Cunha.

VI – Núcleo do Pintor 6 - Escola Municipal Ana Correia de Lacerda, Escola Municipal José Pereira Serpa, Escola Municipal Francisco Correia de Lacerda, Escola Municipal Professor José Feliciano Pacheco.

VII – Núcleo Estrada de Cariparé/Canudos 7– Escola Municipal João Gonçalves de Carvalho, Esc. Sebastião Alves de Carvalho, Escola Municipal Gregório Dias dos Santos e Escola Municipal Raimundo Ferreira da Paixão.

Obs.:

- **A Escola João Rodrigues dos Santos atualmente está como Anexo da Escola Rui Barbosa.**
- **A Escola Dom Ricardo atualmente está como Anexo da Escola Nei Ferreira.**

**ESCOLAS NUCLEADAS
NOVA PROPOSTA**

I – Núcleo Gerais/Guará 1 – Escolas Municipais Mariana Gomes de Figueiredo I e II, Escola Municipal Herculano Farias, Escola Municipal Palmira Farias e Escola Municipal Raimundo Gonçalves de Santana.

II – Núcleo Gerais 2 – Escolas Municipais Santa Regina I e II, Escola Municipal Duque de Caxias e Escola Municipal São José.

III – Núcleo Tapera 3 – Escola Municipal Emília da Cunha Muniz, Escola Municipal José Eduardo Lopes e Escola Municipal João Galdino dos Santos.

IV – Núcleo Currais Velho 4 – Escola Municipal Paulo Freire, Escola Municipal Santa Rafaela, Escola Municipal Antônio Xavier de Oliveira e Escola Municipal Cândida Ferreira Borges.

V – Núcleo Entorno 5 – Escola Municipal Matias Pereira de Lacerda, Escola Municipal João Rodrigues Barbosa e Escola Municipal Bertino Carvalho da Cunha.

VI – Núcleo do Pintor 6 - Escola Municipal José Pereira Serpa, Escola Municipal Francisco Correia de Lacerda, Escola Municipal Professor José Feliciano Pacheco.

VII – Núcleo Estrada de Cariparé 7– Escola Municipal Ana Correia de Lacerda, Gregório Dias dos Santos e Escola Municipal Raimundo Ferreira da Paixão.

VIII – Núcleo Povoado Canudos e Fazenda Poço 8 - Escola Municipal João Gonçalves de Carvalho, Escola Municipal Sebastião Alves de Carvalho e Escola Municipal João Rodrigues dos Santos.

A Secretaria Municipal de Educação, entende que as escolas nucleadas da rede municipal precisam de uma nova organização, principalmente por conta da logística do município, transporte escolar e o quantitativo de aluno por turmas.

b) Apreciação

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é a principal legislação educacional brasileira, considerada a Carta Magna da Educação. Ela organiza e regulamenta a estrutura e o funcionamento do sistema educacional, tudo com base nos princípios e direitos presentes na Constituição Federal.

A nova organização objetiva atender as Escolas mais distante da sede do município, uma vez que a logística desta é de difícil acesso e precisa primar pela qualidade do ensino.

Dentre essa reorganização é importante salientar não só os espaços físicos e suas especificidades, mas também o ano letivo que deve ser organizado em 200 dias letivos em efetivo trabalho escolar, como estabelece nos artigos 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Base de 20 de dezembro de 1996, que trazem a organização da Educação Básica e Educação Infantil com: “A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver” (LDB 9394/96. .

O Conselho Municipal de Educação tem lutado e defendido este direito do aluno, dialogando amplamente com a gestão municipal em dar condições às escolas para o cumprimento da lei, bem como as normas que estabelecem e organização as instituições de ensino. Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996:

Com a nova organização proposta pela Secretaria Municipal de Educação, referente as Escolas Nucleadas o Conselho Municipal de Educação, espera que a mesma venha contribuir na concretização das ações/trabalhos idealizados para o ano letivo de 2022.

2. Conclusão

O Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária aprova por unanimidade a Reorganização e Alteração das Escolas Nucleadas e seus Respectivos Núcleos, com o aumento de mais um nucleo de 07 para 08, a partir do ano letivo de 2022. Em tempo os Conselheiros do CME firmam o seu compromisso em apoiar e acompanhar ás ações/trabalhos realizados durante o ano letivo de 2022.

3. Deliberação

O CME por maioria presente aprova a Reorganização e Alteração das Escolas Nucleadas e seus Respectivos Núcleos e firmando o compromisso de acompanhar ações/trabalhos realizados durante o ano letivo de 2022.

Este parecer precisa se tornar acessível a toda a comunidade educacional.

Presente os conselheiros: Helizangela Santos de Almeida, Ednalva Marques dos Santos, Ângela Rocha , Elizabete Olívia dos Santos, Zulmirandes Ribeiro, Maria Helena P. Lima da Silva, Maria de Fátima Pereira Serpa, Adilson Pereira Borges.

Riachão das Neves – BA, 07 de janeiro de 2022.

Helizangela Santos de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Port. 083/2021